

O organismo notificado deve apor ou mandar apor o seu número de identificação no aparelho aprovado e redigir um certificado de conformidade relativo aos ensaios efectuados.

6.3 — A documentação relativa à concepção referida no anexo IV tem por finalidade permitir a avaliação da conformidade com os requisitos do presente diploma, bem como compreender a concepção, o fabrico e o funcionamento do aparelho.

A documentação relativa à concepção deve estar à disposição do organismo notificado.

6.4 — Se o organismo notificado o considerar necessário, os exames e ensaios adequados podem ser efectuados após a instalação do aparelho.

6.5 — O fabricante ou o seu mandatário deve estar em condições de apresentar, a pedido, os atestados de conformidade do organismo notificado.

### ANEXO III

1 — A marcação CE é constituída pelas iniciais 'CE', de acordo com o seguinte grafismo:



A marcação CE é seguida do número de identificação do organismo notificado que intervém na fase de controlo da produção.

2 — O aparelho ou a sua chapa sinalética devem ostentar a marcação CE, juntamente com as seguintes inscrições:

- Nome ou número de identificação do fabricante;
- Designação comercial do aparelho;
- Tipo de alimentação eléctrica utilizado, se aplicável;
- Categoria do aparelho;
- Os dois últimos algarismos do ano de aposição da marcação CE.

Devem ser acrescentadas as informações necessárias para a instalação, de acordo com a natureza dos diversos aparelhos.

3 — No caso de redução ou ampliação da marcação CE, devem ser respeitadas as proporções resultantes do grafismo graduado acima indicado.

Os diferentes elementos da marcação CE devem ter sensivelmente a mesma dimensão vertical, que não pode ser inferior a 5 mm.»

Ministérios da Economia e do Ambiente.

Assinada em 29 de Fevereiro de 1996.

O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 112/96

de 10 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, no artigo 10.º, determina que os planos cur-

riculares do ensino secundário recorrente sejam estabelecidos em função das características e necessidades dos destinatários, devendo os mesmos incluir componentes de carácter regional e de natureza artística e profissional;

Tendo em conta o disposto no Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro, e no Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, e no n.º 8 do Despacho Normativo n.º 193/91, de 5 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

São criados na Escola Secundária de António Arroio os cursos de ensino recorrente a seguir indicados:

- a) Curso geral de artes;
- b) Curso de arte e tecnologias da comunicação gráfica;
- c) Curso de arte e tecnologias da comunicação audiovisual;
- d) Curso tecnológico de *design* de equipamento.

2.º

Os cursos criados pela presente portaria são ministrados por unidades capitalizáveis, de acordo com os planos de estudo que constam dos mapas I, II, III e IV anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

3.º

A conclusão com aproveitamento do curso referido na alínea a) do n.º 1.º da presente portaria confere um diploma de fim de estudos secundários para efeitos de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável.

4.º

A conclusão com aproveitamento dos cursos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.º confere um diploma de qualificação profissional de nível III equivalente ao ensino secundário.

5.º

Os cursos agora criados funcionam em regime de experiência pedagógica, devendo respeitar os princípios organizativos e pedagógicos previstos no Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho.

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Março de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

## ANEXO I

## Curso geral de artes

## Plano curricular

Componente de formação	Disciplinas	Número de unidades
Geral . . . . .	Português . . . . .	13
	Língua Estrangeira . . . . .	—
	Inglês . . . . .	10
	Francês . . . . .	11
	Área Interdisciplinar . . . . .	6
Científica (a) . . . . .	Matemática . . . . .	13
	História da Arte . . . . .	15
	Desenho e Geometria Descritiva . . . . .	13
	Materiais e Técnicas de Expressão Plástica . . . . .	12
	Física e Química . . . . .	15
Técnica/artística . . . . .	Oficina de Artes . . . . .	12

(a) A escolher quatro disciplinas.

## ANEXO II

## Curso de arte e tecnologias da comunicação gráfica

## Plano curricular

Componente de formação	Disciplinas	Número de unidades
Geral . . . . .	Português . . . . .	13
	Língua Estrangeira . . . . .	—
	Inglês . . . . .	10
	Francês . . . . .	11
	Área Interdisciplinar . . . . .	6
Científica (a) . . . . .	Matemática . . . . .	13
	História da Arte . . . . .	15
	Desenho e Geometria Descritiva . . . . .	13
	Desenho de Análise e de Expressão . . . . .	12
Técnica/artística . . . . .	Teoria do Design da Comunicação . . . . .	15
	Projecto Gráfico e Tecnologias . . . . .	15
	Física e Química Aplicada . . . . .	8

(a) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO III

## Curso de arte e tecnologias da comunicação audiovisual

## Plano curricular

Componente de formação	Disciplinas	Número de unidades
Geral . . . . .	Português . . . . .	13
	Língua Estrangeira (a) . . . . .	—
	Inglês . . . . .	10
	Francês . . . . .	11
	Área Interdisciplinar . . . . .	6
Científica (b) . . . . .	Matemática . . . . .	13
	História da Arte . . . . .	15
	Desenho e Geometria Descritiva . . . . .	13
	Desenho de Análise e de Expressão . . . . .	12

Componente de formação	Disciplinas	Número de unidades
Técnica/artística . . . . .	Teoria do Design de Comunicação Audiovisual . . . . .	12
	Tecnologias . . . . .	15
	Física e Química Aplicada . . . . .	14

(a) Inglês de preferência.

(b) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO IV

## Curso tecnológico de design de equipamento

## Plano curricular

Componente de formação	Disciplinas	Número de unidades
Geral . . . . .	Português . . . . .	13
	Língua Estrangeira . . . . .	—
	Inglês . . . . .	10
	Francês . . . . .	11
	Área Interdisciplinar . . . . .	6
Científica (a) . . . . .	Matemática . . . . .	13
	História da Arte . . . . .	15
	Desenho e Geometria Descritiva . . . . .	13
	Desenho de Análise e de Expressão . . . . .	12
Técnica/artística . . . . .	Teoria do Design . . . . .	12
	Projecto/Tecnologias e Experimentação . . . . .	15
	Física e Química Aplicada . . . . .	7

(a) A escolher duas disciplinas.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 6/96/A

## Elaboração de relatório sobre a prevenção da sida na Região

Ao abrigo das disposições regimentais, a Assembleia Legislativa Regional resolve incumbir a Comissão Parlamentar de Juventude e Assuntos Sociais de efectuar as diligências necessárias ao conhecimento cabal de todos os aspectos e circunstâncias relevantes que, do ponto de vista dos recursos humanos, financeiros, técnicos e organizativos, caracterizaram, na Região, em 1993, 1994 e 1995, a actuação de combate e prevenção da sida, particularmente as campanhas de Verão e o programa para o ano em curso, elaborando um relatório, a apresentar ao Plenário, impreterivelmente, na próxima sessão de Junho.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Humberto Trindade Borges de Melo.*